

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48500.001287/2002-80

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 089/2002 - ANEEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL E A EMPRESA GERDAU AÇOS LONGOS S.A.

A UNIÃO, na condição de **Poder Concedente** e no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b" da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - **ANEEL**, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulos "I" e "J", Brasília, Distrito Federal, representada por seu Diretor-Geral Jerson Kelman, nos termos do inciso V, art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada **ANEEL**, e a empresa **Gerdau Aços Longos S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida João XXIII, 6.777, Parte, Distrito Industrial de Santa Cruz, CNPJ/MF nº 07.358.761/0001-69, **Concessionária** de **Produção Independente** de energia elétrica, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor-Presidente, André Bier Johannpeter, e seu Diretor Vice-Presidente, Osvaldo Burgos Schirmer, doravante designada simplesmente **Concessionária**, resolvem por este Instrumento e na melhor forma de direito têm entre si ajustado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 089/2002 - ANEEL**, firmado em 11 de dezembro de 2002, de modo a alterar a Cláusula Sexta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo visa adequar o Instrumento Contratual, celebrado entre a **União** e a **Concessionária**, devidamente qualificada no preâmbulo deste Instrumento, de modo a alterar a Cláusula Sexta, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO PELO USO DO BEM PÚBLICO

Como pagamento pelo uso do bem público objeto deste Contrato a **Concessionária** recolherá à UNIÃO o pagamento total proposto de R\$ 21.855.000,00 (vinte e um milhões e oitocentos e cinquenta e cinco mil reais), conforme Termo de Ratificação do Lance, redistribuído em parcelas mensais equivalentes a 1/12 (um doze avos) do pagamento anual, mantidas as mesmas condições de reajustes. O início do pagamento dar-se-á a partir da operação comercial da 1ª unidade geradora dos AHE's Caçu e Barra dos Coqueiros, atestado pela Fiscalização da ANEEL, ou a partir do início da entrega da energia objeto de CCEAR (Contrato de

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Comercialização de Energia no Ambiente Regulado), o que ocorrer primeiro, até o término da concessão, em dezembro de 2037.

.....

Subcláusula Sexta – O efetivo pagamento pelo uso do bem público objeto deste Contrato iniciar-se-á, em qualquer hipótese, até 15 de junho de 2012.”

Subcláusula Primeira – Ficam postergadas, além das parcelas vincendas do pagamento do Uso do Bem Público, também as parcelas vencidas até a data do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA nº 089/2002 – ANEEL**, firmado em 11 de dezembro de 2002, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da **ANEEL**, e da **Concessionária** juntamente com duas testemunhas, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília, 24 de setembro de 2007.

PELA ANEEL:

Jerson Kelman
Diretor-Geral

PELA CONCESSIONÁRIA

Abilio dos Santos Braga
Por Procuração

TESTEMUNHAS:

Nome: Hélio Neves Guerra
CPF: 973.011.248-72

Nome: Tâmara Tenório Borges de Carvalho
CPF: 726.382.571-68

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	